



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### EMENTA

#### PROCESSO TC Nº 15011/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO  
PESSOA » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 00222/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15011/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Geraldo José de Barros  
03.02. IDADE: 59, fls.03.  
03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Diversos  
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
03.05. MATRÍCULA: 12.521-1  
03.06. DA APOSENTADORIA:  
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais  
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.  
03.06.03. ATO: Portaria A nº 172/2021, fls. 68.  
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: CAROLINE FERREIRA AGRA - SUPERINTENDENTE  
03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE JUNHO DE 2021, fls. 68.  
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 27 DE JUNHO A 03 DE JULHO DE 2021, fls. 69

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 74/78, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 172/2021, IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Geraldo José de Barros, formalizado pela Portaria nº 172/2021 - fls. 68, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 27/06 a 03/07/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

▪

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15011/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Geraldo José de Barros, formalizado pela Portaria nº 172/2021 - fls. 68, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota  
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

Assinado 12 de Fevereiro de 2022 às 10:42



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 08:08



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO